

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°035/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Edital de tomada de preços para a aquisição de Medicamentos e Materiais para atendimento das demandas e programas de Saúde do Município para distribuição gratuita e para atendimento odontológico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:30 horas, do dia 27 do mês de Setembro do ano de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 3.242/011/17, com a finalidade de receber propostas para o fornecimento de medicamentos/ Materiais , conforme descrição abaixo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Esmeralda ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO E CONDIÇÕES.

1.1 *O objeto da presente licitação é a aquisição de Medicamentos e Materiais para atendimento das demandas da Saúde e dos programas para distribuição gratuita e para atendimento odontológico do Município na Secretaria Municipal de Saúde.*

Obs: Descrição detalhada dos itens no anexo I.

1.2 Os Medicamentos / Materiais deverão ser de primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

1.3 Nas embalagens deverá constar no mínimo o prazo de validade, o nome do fabricante, as especificações técnicas, e o n° de Registro no Ministério da Saúde.

1.4 Os medicamentos a serem entregues, deverão no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima não inferior a 12 meses.

1.5 Todos os medicamentos/materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

1.6 **A Empresa vencedora deverá fazer a entrega dos medicamentos/ materiais em até 15 dias corridos após a homologação do processo licitatório na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Álvaro Kramer n° 95.**

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 22 de Setembro de 2017, os seguintes documentos:

Obs.: Os cadastros serão feitos somente na forma presencial.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições expedida pela Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal).
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.5.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Concessão de autorização de funcionamento (AFE) para empresas de medicamentos, com situação ativa, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (ANVISA).
- b) Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Da lei Complementar 123/2006

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação,

declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação e nova documentação,

que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) os documentos descritos nos itens, 2.1.3 alíneas “c”, “d” e “e”, 2.1.4 e 2.1.5; e 2.1.6 e 2.1.7.

c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando em separado o preço unitário e o preço total, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos a frete.

b) **declaração firmada pelo responsável da empresa licitante que a mesma se compromete a entregar os medicamentos no prazo máximo de 15 dias conforme item 1.6 ficando ciente que em caso de descumprimento o município aplicará as penalidades previstas no item 9. (Cotar Somente os itens com disponibilidade de entrega no prazo de 15 dias).**

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar de sua emissão (em caso de omissão será considerado de sessenta dias).

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por Item.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.4 Esta licitação, por ser dividida em itens é exclusiva para Micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) conforme artigo 48,I da lei complementar 123/06 com a redação dada pela lei complementar 147/2014.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço seja exequível estimado pelo Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Os prazos de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá por ocasião do término da garantia dos equipamentos e a entrega total dos materiais e medicamentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até cinco dias **após a entrega total dos itens** a contar da data do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável, após o recebimento do bem ora licitado.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Saúde.
07.02 Manutenção dos serviços de saúde
103010101.2.053000 FMS-ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA
33.90.30.00.00.00 Material de Consumo
103010103.2.059000 FARMACIA BASICA
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL ,BEM OU SERVIÇO P/DIST GRATUITA

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Fazem parte integrante deste edital:
Anexo I- Descrição dos Itens;
Anexo II- Minuta do Contrato;

Informações serão prestadas aos interessados no horário de atendimento do prédio do Centro Administrativo do Município, setor de compras, com endereço no preâmbulo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 54 3354-1222.

ESMERALDA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

AILTON DE SÁ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS/E MATERIAIS
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TP N° 035/17**

*Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de medicamentos /Equipamentos/materiais para a Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Dias Fernandes, que entre si celebram, de uma parte em diante denominada abreviadamente de CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA, com sede na Av. São João, 1391 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 88225149/0001-10 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton de Sá Rosa** brasileiro, residente e domiciliado neste Município e, de outra parte e de ora em diante denominada CONTRATADA a empresa....., com sede na, n°....., cidade de, inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representado por seu responsável legal Sr.(a), declaram na melhor forma do direito haverem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o estabelecido na Tomada de preços n° 035/2017.*

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETOS E CONDIÇÕES.

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos /Materiais para atendimento das demandas da Saúde e dos programas do Município na Secretaria Municipal de Saúde conforme segue.:

Parágrafo Primeiro- Os Medicamentos/Materiais deverão ser de primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Parágrafo Segundo- Nas embalagens deverá constar no mínimo o prazo de validade, o nome do fabricante, as especificações técnicas dos materiais, e o n° de Registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro- Os Medicamentos a serem entregues, deverão no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima não inferior a 12 meses.

Parágrafo Quarto- Todos os Medicamentos/materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Quinto- Não serão admitidos pedidos de desistência por descontinuidade na produção ou falta de matéria prima, caso não ficar devidamente comprovado que os licitantes diligenciaram em pelo menos, mais um fabricante dos materiais para cumprimento de contrato, ressalvado a existência de fabricante único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, em até cinco dias após a entrega total dos itens e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA – TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA.

Até 15 (Quinze dias) dias após a emissão da Nota de empenho e Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS

A contratada deverá manter todas as condições da licitação até o momento do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado pelas partes, de acordo com os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções administrativas previstas em lei, constituindo- se motivo para rescisão do contrato os incisos do Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 07- Secretaria Municipal de Saúde.
- 07.02 Manutenção dos serviços de saúde
- 103010101.2.053000 FMS
- 103010103.2.059000 FARMACIA BASICA
- 33.90.30- Material de Consumo
- 33.90.32- Material bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS para as questões advindas do presente contrato, não resolúveis amigavelmente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Esmeralda, de de 2017.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

.....
Contratado